

DELIBERAÇÃO Nº 012, DE 3 DE JULHO DE 2020, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19. (\*)

ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 (SARS-CoV-2) NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião dos dias 29 de junho e 3 de julho de 2020;

Considerando os esforços da municipalidade referentes à assistência à saúde da população, inclusive de abertura de novos leitos na rede pública de atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19;

Considerando o alto índice de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI das redes pública e particular;

Considerando o reiterado descumprimento às normas de precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19 por parte da população, a partir, sobretudo, de diversas denúncias dirigidas aos órgãos fiscalizadores, a despeito da farta orientação e dos inúmeros apelos expedidos por parte do Poder Público;

Considerando a manutenção da evolução da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Uberlândia, a partir dos dados epidemiológicos e de bioestatística, os quais fundamentam a presente Deliberação, mesmo com a adoção de medidas acautelatórias pelo Poder Público, conforme informações que acompanham este ato

normativo;

Considerando a necessidade da prorrogação das medidas constantes da Deliberação nº 010, de 19 de junho de 2020 e suas alterações, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 por dez dias;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica alterada a Deliberação nº 010, de 19 de junho de 2020 e suas alterações, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Ficam compreendidas, para os fins desta Deliberação, as seguintes definições:

I – venda remota (*e-commerce*): atividade comercial realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os *sites*, aplicativos e mídias sociais;

II – *delivery*: entrega em domicílio dos produtos adquiridos por meio de venda remota;

III – *drive thru*: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos sem sair do veículo; e

IV – *take away*: retirada em balcão dos produtos adquiridos por meio remoto.

§ 1º A modalidade de *drive thru* apenas será permitida para aqueles estabelecimentos que possuam estrutura e espaço próprios disponíveis, sendo vedada a sua realização em vias ou espaços públicos.

§ 2º Na hipótese de autorização de *take away*, fica vedada a realização de pedidos no local, destinando-se a modalidade exclusivamente à retirada de produtos.” (NR)

“Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor em 22 de junho de 2020 e vigorará até 16 de julho de 2020, inclusive.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Deliberação nº 010, de 2020 e suas alterações, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I, II e III desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### **CONCLUSÃO PLENÁRIA**

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 3 de julho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Coordenador

### **RATIFICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 3 de julho de 2020.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

(\*) Republicada por conter incorreção na original, publicada no DOM nº 5902, p. 8, de 3 de julho de 2020.